

**APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Vanilda Honório da Silva
PRESIDENTA

Luana Rayce de Lima Moreira
1ª Secretária

Netma Carneiro Cavalcante
2ª Secretária

PROJETO DE LEI 007/2026

1º DISCUSSÃO 03/03/2026 19:52h
2º DISCUSSÃO 05/03/2026 20:31h
3º DISCUSSÃO 10/03/26 19:48

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR PARCERIA COM A DIOCESE DE
GUARABIRA, POR MEIO DE TERMO DE
FOMENTO, PARA A CONSERVAÇÃO E
RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO-CULTURAL DA IGREJA DE
NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO NO
MUNICÍPIO DE AREIA/PB**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 62, inciso XXII, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a DIOCESE DE GUARABIRA, organização religiosa inscrita no CNPJ sob o nº 08.298.416/0001-40, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consubstanciada na execução de reparos emergenciais com vistas à conservação e restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, bem imóvel integrante do patrimônio histórico e cultural nacional e estadual, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

§ 1º A parceria de que trata o caput será formalizada por meio de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e terá como objeto a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 2º A necessidade e a urgência das intervenções estão fundamentadas no “RELATÓRIO DE INSPEÇÃO – Nº 001/2025”, emitido pela Defesa Civil do Governo do Estado da Paraíba, que atestou, entre outras patologias, a presença de vegetação nos

RECEBIDO

EM 23/02/26 13:15 horas

Visto

Rus Epitácio Pessoa, S/N – Centro – Areia – PB – CEP 58.397-000
Fone/Fax (83)3362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

beirais, aberturas na cobertura do telhado e deterioração avançada de elementos internos por infestação de xilófagos (cupins).

Art. 2º O apoio financeiro do Município visa a resguardar o interesse público na proteção do patrimônio histórico-cultural, em observância à competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, conforme os artigos 23, incisos III e IV, e 216, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º A presente autorização legislativa é compatível com o princípio da laicidade do Estado (art. 19, I, da Constituição Federal), uma vez que o objeto da parceria é a colaboração de interesse público para a preservação de um bem de valor cultural coletivo, e não o fomento a atividades religiosas ou o custeio de culto.

§ 2º É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos por força desta Lei para:

- I – finalidades diversas da conservação e restauração do imóvel descrito no art. 1º;
- II – custeio de atividades de natureza religiosa, litúrgica ou proselitista;
- III – aquisição de bens móveis de devoção, paramentos, materiais de consumo de culto ou quaisquer outros itens que não se caracterizem como parte integrante da estrutura física e artística do bem tombado;
- IV – pagamento de despesas com pessoal da organização parceira, taxas de administração ou similares.

Art. 3º A parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento, conforme o art. 2º, inciso VIII-B, da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando que o Plano de Trabalho com a proposição das soluções técnicas para a conservação do bem será de autoria da organização da sociedade civil parceira.

Art. 4º Fica autorizada a celebração da parceria por meio de dispensa do chamamento público, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, dada a natureza singular do objeto, que visa à restauração de bem tombado específico e cuja gestão e guarda são vinculadas à Diocese de Guarabira, tornando inviável a competição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º A parceria observará, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, em normas municipais de regulamentação, se existentes, e, na ausência destas, aplicar-se-ão subsidiariamente os atos regulamentares federais e as boas práticas administrativas.

Art. 6º O repasse do valor previsto no art. 1º, a ser realizado em parcela única, fica condicionado à prévia apresentação, pela Diocese de Guarabira, e à aprovação, pelo órgão municipal competente, da seguinte documentação:

I – Plano de Trabalho detalhado, conforme exigências do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Projeto técnico completo para a execução dos reparos, incluindo memorial descritivo, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

III – Comprovação da obtenção da autorização formal ou anuência prévia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) para a intervenção proposta, em estrita observância ao art. 17 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Parágrafo único. O início de qualquer intervenção física no imóvel fica expressamente condicionado à apresentação da autorização definitiva dos órgãos de tombamento, sendo vedada a execução de obras com base em mero protocolo de solicitação.

Art. 7º Os recursos transferidos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifa, aberta exclusivamente para a execução do objeto da parceria, devendo todos os pagamentos ser realizados por meio de transferência eletrônica ou cheque nominal.

Art. 8º As contratações de bens e serviços pela Diocese de Guarabira com os recursos da parceria deverão observar os princípios da economicidade, eficiência e impessoalidade, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no mercado, com a escolha da proposta mais vantajosa devidamente justificada e documentada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. É vedada a contratação de empresas ou profissionais que tenham relação de parentesco com dirigentes da organização parceira ou com agentes públicos do Município de Areia/PB.

Art. 9º A Diocese de Guarabira deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, contendo, no mínimo:

- I – Relatório de Execução do Objeto, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – Relatório de Execução Financeira, com a comprovação das despesas realizadas, incluindo notas fiscais, recibos e extratos da conta bancária específica;
- III – Registro fotográfico do antes, durante e depois das intervenções realizadas.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade à parceria, publicando o extrato do Termo de Fomento e o relatório final da prestação de contas no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, em seção de fácil acesso ao cidadão.

Art. 11. O Poder Executivo abrirá para o orçamento fiscal vigente, Crédito Adicional Especial em lei específica, destinado a atender à despesa objeto desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 23 de Fevereiro de 2026.

Sílvia César Farias da Cunha Lima
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA

SENHORA PRESIDENTA

SENHORES VEREADORES

Com o mais elevado respeito, submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar uma parceria fundamental para a salvaguarda de um dos mais preciosos símbolos de nossa identidade histórica e cultural: a Igreja de Nossa Senhora do Rosário.

A urgência que motiva esta proposição está devidamente atestada pelo “RELATÓRIO DE INSPEÇÃO – Nº 001/2025”, da Defesa Civil do Governo do Estado da Paraíba. O documento é alarmante e aponta um processo de degradação acelerada do imóvel, com riscos estruturais e perda de elementos artísticos de valor inestimável, decorrentes de infiltrações, infestação por cupins e ausência de manutenção contínua.

Permitir que este patrimônio, que narra a história de nosso povo e de nossa cidade, se perca no tempo por inércia seria uma falha histórica para com as gerações presentes e futuras.

A Constituição Federal, em seus artigos 23 e 216, é clara ao estabelecer como dever comum da União, dos Estados e dos Municípios a proteção dos bens de valor histórico e cultural. Este Projeto de Lei, portanto, não representa um mero ato de liberalidade, mas sim o cumprimento de um dever constitucional e a manifestação do mais profundo interesse público na preservação de nossa memória coletiva.

A solução proposta é a celebração de uma parceria com a Diocese de Guarabira, entidade que detém a guarda e a gestão cotidiana do bem. Em vez de o Poder Público iniciar um complexo e moroso processo licitatório, a parceria permite ~~aliar~~ a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

agilidade e a expertise da entidade diretamente ligada ao imóvel com os recursos públicos necessários para a intervenção, em um modelo de mútua cooperação.

Para garantir a máxima segurança jurídica, transparência e conformidade legal, o instrumento normativo foi construído sobre pilares robustos.

O primeiro pilar é a assinatura de instrumento adequado conforme o Marco Regulatório das Organizações Civas (MROSC). Neste sentido, a parceria será formalizada por meio de um Termo de Fomento, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), por entendermos que o plano de trabalho e a concepção técnica da solução partirão da organização parceira, cabendo ao Município o fomento a essa iniciativa de interesse público.

Acerca do respeito à laicidade do estado, segundo pilar, o projeto veda expressamente o uso dos recursos para fins de culto ou atividades religiosas. O objeto é, única e exclusivamente, a conservação do patrimônio cultural edificado, um bem que pertence a todos os areienses, independentemente de credo.

Ademais, o projeto de lei expressamente destaca a necessária submissão aos órgãos de tutela do patrimônio histórico e cultural, já que estabelece como condição inegociável que nenhuma intervenção se inicie sem a prévia e expressa autorização do IPHAN e do IPHAEP. O repasse dos recursos fica condicionado à apresentação de toda a documentação técnica e, fundamentalmente, das licenças emitidas pelos órgãos de patrimônio.

É necessário destacar a inclusão de mecanismos de controle e transparência para assegurar a correta aplicação de cada centavo do dinheiro público. Com esta finalidade, o projeto exige a abertura de Conta Bancária específica visando garantir a total rastreabilidade dos recursos, a utilização de procedimento competitivo simplificado para a aquisição de produtos e contratação de serviços, impondo à Diocese a realização de cotação prévia de preços, assegurando economicidade e impessoalidade e, por fim, a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

necessária prestação de contas com relatórios de execução física e financeira, comprovantes de despesas e publicidade dos resultados no Portal da Transparência.

Por derradeiro, o Projeto de Lei autoriza a abertura do Crédito Adicional Especial necessário, em total conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas de finanças públicas.

Diante do exposto, convictos da relevância, da urgência e da robustez jurídica da matéria, rogamos pela célere tramitação e pela aprovação deste importante Projeto de Lei, que permitirá ao Município de Areia agir de forma decisiva para proteger um legado que é de todos nós.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 23 de Fevereiro de 2026.



Silvia César Farias da Cunha Lima
Prefeita Constitucional